

Prévio Cadastro de Gestores e Fiscais de Contratos para envio de Contratações Públicas - TCE Digital

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Controle Externo, com fulcro no art. 36 da [Resolução TCE/MS nº 88/2018](#), comunica que a competência de cadastrar os gestores e fiscais de contratos é do órgão jurisdicionado, e que **o TCE Digital não obriga que os gestores e fiscais de contratos assinem o cadastro com certificado digital.**

Para o envio das contratações públicas no TCE-Digital, nos termos da Resolução nº 88/2018, se faz necessário o prévio cadastro dos gestores e fiscais de contratos que, uma vez cadastrados, basta informar o número do respectivo CPF.

O passo-a-passo para o cadastramento de pessoa física pode ser acessado no Capítulo 10 do [Manual e-CJUR](#) disponível no Portal do Jurisdicionado no menu “Manuais”.

Eduardo dos Santos Dionizio

Diretor da Secretaria de Controle Externo – SECEX/TCE-MS

Este texto não substitui o publicado no [DOE TCE/MS nº 2999](#) do dia 24 de novembro de 2021.